



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Lei n.º 027 de 23 de abril de 1998.

**CRIA O CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário **CMDA - em caráter permanente, como órgão que planeja, acompanha a execução, fiscaliza as ações e avalia os resultados do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, que visa o processo de Municipalização da Agricultura.**

Art. 2º - Como órgão eminentemente autônomo, independente e não subjugado a qualquer órgão ou facção Municipal, sendo, no entanto, interligado do Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Administração Geral, **CMDA (Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário), tem a seguinte competência:**

- I. Definir as prioridades da agricultura a nível de Município;**
- II. Elaborar e discutir com os produtores rurais e entidades responsáveis, toda programação e diretrizes da agropecuária do Município;**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

- III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Agricultura;
- IV. Propor critérios para a programação e desenvolvimento do planejamento agrícola, evitando desperdício e otimizando os recursos disponíveis;
- V. Propiciar aos produtores rurais melhores condições para plantar, colher, armazenar e comercializar as suas produções, com o consequente incremento na produção, maior circulação de riquezas e melhoria na renda e em sua distribuição;
- VI. Elaborar seu Regimento Interno;
- VII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - **CMDA** - terá a seguinte composição:

- I. Um representante do Poder Público Municipal da Administração ou representante legal;
- II. Um representante da Câmara de Vereadores;
- III. Um representante do serviço de Extensão Rural - **EMATER**;
- IV. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V. Um representante da Igreja;
- VI. Um representante da Associação do Desenvolvimento Comunitário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

§ 1º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - **CMDA** - corresponde um suplente;

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - **CMDA** - a entidade regularmente organizada;

§ 3º - O número de representante no Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - **CMDA** - de que trata o presente artigo, será de 50% (cinquenta por cento) +1, constituído de produtores rurais e ou, entidades vinculadas às atividades inerentes ao processo técnico produtivo do setor agropecuário;

Art. 4º - Os membros efetivos do **CMDA**, serão nomeados pelo Secretário Municipal de Administração, membro do Conselho, mediante eleição conforme composição constante no artigo 3º.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro, não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 6º - Os membros do **CMDA** serão substituídos caso faltar, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) reuniões intercaladas no período do mandato.

Parágrafo Único - Os membros do **CMDA** poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável, apresentada ao Secretário Municipal de Administração Geral.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O **CMDA** terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. O órgão de deliberação máxima é o Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada sessenta (60) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III. Para realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria absoluta dos votos presentes;
- IV. O Presidente do Conselho terá além do voto comum, o de qualidade como a prerrogativa de deliberar
- V. Cada membro do **CMDA** terá direito a um único voto na plenária.
- VI. As decisões no **CMDA** serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único - O membro suplente só terá direito a voto, na ausência do titular.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração Geral prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o **CMDA** poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I. Poderão ser criadas comissões internas constituídas de entidades, membros do **CMDA** e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos ligados a Agricultura;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CMDA** em assuntos específicos.

Art. 10º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do **CMDA** deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do **CMDA**, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Art. 11º - O CMDA elaborará seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a devida aprovação da Câmara Municipal, após a promulgação desta Lei.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500.00 (Quinhentos Reais) para promover despesas com instalação do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 1998.


JOAQUIM PEREIRA DE MORAIS
(PREFEITO)